

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG

Praça Raul Soares 126, Centro - 36790-000 - Fone (32) 3426-1288

[prefeitura@mirai.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mirai.mg.gov.br)

[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)



## PROJETO DE LEI N. 58/2018

Altera o art. 117 da Lei 1460 de 18 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 117 da Lei 1460 de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117 - Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a cumprirem as seguintes normas para a utilização de calçadas:

I - A ocupação de calçadas somente poderá ser feita com a colocação de objetos em geral, mesas, cadeiras e placas removíveis que não causem danos ao calçamento ou ao mobiliário urbano e que não prejudiquem a livre circulação de pedestres e veículos, desde que haja autorização do Poder Executivo Municipal.

II - Os estabelecimentos não poderão ocupar mais do que 50%(cinquenta por cento) da faixa longitudinal da calçada;


III - Outros obstáculos naturais, como árvores ou caixas de serviços, deverão ser desconsiderados para o percentual máximo de ocupação das calçadas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

  
LUIZ FORTUCE

PREFEITO MUNICIPAL

108/2018 de 10/9/2018  
15.03.2018  
  
Sandra Beatriz S. Alonso  
SECRETÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Administração 2017-2020

Gestão com Responsabilidade

Administrativa, Financeira e Social

### JUSTIFICATIVA AO PL Nº 58/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimos Senhores Edis,

O Projeto de Lei que ora envio a esta Casa Legislativa visa alterar o artigo 117 do Código de Posturas Municipal.

O uso das calçadas pelos estabelecimentos é uma prática que se incorporou às tradições não só de Mirai, mas das cidades brasileiras, porém a utilização dos passeios públicos deve contar com regras que preservem a segurança e o bem estar de pedestres e também dos frequentadores dos estabelecimentos.

O disposto no referido projeto não compromete a acessibilidade e contribui para o fortalecimento do setor de entretenimento da cidade, o que vai favorecer investimentos, além de contemplar o pequeno empresário miraiense, sem deixar de atender a comunidade.

Solicitamos, assim, a aprovação do Projeto.

Mirai, 13 de março de 2018.

LUIZ FORTUCE

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 109/2018  
15/03/2018  
Sandra Beatriz S. Alonso  
SECRETARIA